



SINDAPORT
FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.111/2018

Santos, 19 de abril de 2.018.

Ao Senhor
EDUARDO LIRIO GUTERRA
Presidente da Federação Nacional dos Portuários
Brasília/DF

CÓPIA

Prezado Senhor,

Solicitamos que essa Federação comunique a todas as patrocinadoras, bem como ao presidente da ABEPH – Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias, Sr. Alex Botelho de Oliva, que, por força de decisão judicial (anexa), proferida pelo juízo da 10ª Vara Cível da comarca de Santos, em Ação Civil Pública, estão suspensas as alterações de alíquotas de contribuições do novo Plano de Custeio Plano de Benefício Portus 1- PBP1 que seriam impostas a partir de ABRIL de 2018 face aos assistidos e participantes do Plano.

A ordem deve ser cumprida determinando às 14 patrocinadoras que não efetuem os recolhimentos das contribuições com alterações das alíquotas dos participantes.

É importante ressaltar que a decisão foi emanada em sede de Ação Civil Pública, possuindo, portanto, efeito *erga omnes* (para todos), *ex vi* do art. 21 da Lei nº 27.347/1985 c/c art. 104 da Lei n 8.078/1990, atingindo a totalidade de assistidos e participantes, sem, no entanto, entanto, suspender a implantação do Plano de Custeio para as patrocinadoras, que deverão pagar as contribuições considerando as novas alíquotas, conforme expressamente informou o ilustre juízo na decisão proferida.

Encaminhamos, também, o expediente enviado ao Interventor do Portus dando ciência da decisão proferida.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP

Everandy Cirino dos Santos
Presidente



Ofício-Citação nº 6/2018/DJ

Santos, 19 de abril de 2018.

Ao Ilmo. Sr. **LUIZ GUSTAVO DA CUNHA**
Interventor Portus Instituto de Seguridade Social
Rua São Bento, 08 - 6º andar
Centro - RJ - CEP: 20.090-010
Assunto: Liminar concedida em Ação Civil Pública

Prezado Interventor:

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informo que por força de decisão judicial anexa, proferida pelo juízo da 10ª Vara Cível da comarca de Santos, estão suspensas as alterações de alíquotas de contribuições do novo Plano de Custeio Plano de Benefício Portus 1- PBP1 que seriam impostas a partir de ABRIL de 2018 face aos assistidos e participantes do Plano.

2. A decisão proferida autorizou expressamente os requerentes a informá-lo da referida decisão. A ordem deve ser cumprida determinando as 14 patrocinadoras que não efetuem os recolhimentos das contribuições com alterações das alíquotas dos participantes. Em relação aos assistidos a providência equivalente caberá diretamente a V.Sa. como interventor do plano, proibindo que os novos descontos sejam efetuados no pagamento da suplementação.

3. É importante ressaltar que a decisão foi emanada em sede de Ação Civil Pública, possuindo, portanto, efeito erga omnes (para todos), ex vi do art. 21 da Lei nº 7.347/1985 c/c art. 104 da Lei nº 8.078/1990, atingindo a totalidade de assistidos e participantes.

4. A decisão, no entanto, não suspende a implantação do Plano de Custeio para as patrocinadoras, que deverão pagar as contribuições considerando as novas alíquotas, conforme expressamente informou o ilustre juízo na decisão proferida.

5. Aproveitamos o ensejo para informar que o próximo passo que adotaremos será um pedido de mediação junto a PREVIC, quando e onde, além de V.Sa., serão convidados o representante da União Federal, todas as patrocinadoras e seus respectivos representantes legais, além da procuradoria da PREVIC e seu superintendente e Ministério Público Federal, com objetivo de que seja firmado Termo de Ajuste de Conduta que implique em acordo para pagamento das dívidas que estão judicializadas, mediante prestações mensais que atendam as necessidades atuariais do Plano, sob pena de responsabilização dos administradores das patrocinadoras, envolvendo todos os interessados, inclusive assistidos e participantes por suas entidades representativas.



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 14 de Maio de 1933

CNPJ 58.200.916/0001-75

5. Feito dessa forma, entendem as entidades representativas, eventual equacionamento será pacificamente ajustado e não implicará em dezenas de medidas coletivas e milhares de ações judiciais, com grande probabilidade de resolver os problemas que o Fundo enfrenta sem os custos relevantes que seriam despendidos para o enfrentamento dessas medidas.

6. Os requerentes não são contrários a intervenção e ao trabalho que está sendo desenvolvido por V.Sa. para recuperar o Fundo, mas a supracitada revisão do plano de custeio, cujo valor corresponde a 1,3 bilhão, não representa a solução definitiva para cobrir o déficit técnico do plano e será por demais onerosa aos participantes e assistidos se for promovida antes da cobrança das dívidas e sem a anuência das entidades representativas.

7. Acreditamos que o problema pode ser mediado e conciliado entre a entidade fechada de previdência complementar e seus Participantes, Assistidos, Patrocinadoras ou Instituidores, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e normas específicas da PREVIC.

8. Ainda rogamos que V.Sa. designe dia e hora para reunião com as entidades que propuseram a Ação Civil Pública e seus representantes técnicos e legais, para que sejam explicadas as medidas que adotaremos para tentar auxiliar na solução do problema, com a maior transparência, buscando, caso possível, a vossa anuência ou colaboração.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada ao assunto, subscrevemo-nos, solicitando a especial gentileza de confirmar o recebimento da presente citação, adotando as medidas para cumprimento da ordem judicial com a maior brevidade possível, dado a angustia em que se encontram os participantes e assistidos.

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

.....
Everandy Cirino dos Santos
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007833-88.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Capitalização e Previdência Privada**
 Requerente: **A.p.p - Associação de Participantes do Portus e outros**
 Requerido: **Instituto Portus de Seguridade Social**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Cuida-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada.

O Ministério Público manifestou-se no sentido da concessão da liminar (fls. 2762/2764).

Determinada a manifestação de União (fls. 2767/2771), os autores apresentaram pedido de reconsideração, ressaltando, dentre outros aspectos, a iminência da consumação de dano a milhares de famílias atreladas ao instituto requerido.

Ante a iminência de implantação da nova sistemática gravosa e suas possíveis consequências, aprecio a questão de urgência, em especial considerando que interesse jurídico da União, mesmo que eventualmente atingido, o será de forma reflexa.

O faço sem prejuízo de possível reanálise do tema, a depender do posicionamento eventualmente adotado pela União, cuja intimação para falar nos autos fica mantida.

Com essa ressalvam, aprecio o pedido de liminar, que comporta deferimento.

Basicamente, insurgem-se os autores contra os efeitos da aprovação do novo Plano de Custeio de Plano de Benefícios Portus 1, a partir do qual estabeleceram-se alterações das alíquotas de contribuição a serem cobradas a partir de 01 de abril de 2018.

Conforme ponderado quando da decisão que abriu oportunidade para manifestação da União, a discussão é especialmente delicada, ante a iminência de aumentos consideráveis a serem impostos aos participantes e patrocinadoras, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

decorrência do déficit técnico do PBP1 mencionado na NOTA TÉCNICA Nº 12/2017/CGDIP/DGMPS/SNP-MTPA, item 6.6 (fls. 172).

Riscos existem tanto para os filiados aos autores, como para a manutenção da viabilidade da parte requerida, que hoje já se encontra em regime de intervenção.

Participantes ativos, aposentados e pensionistas, caso não concedida a liminar, suportarão, respectivamente, majorações em suas contribuições na ordem de 8,9834% para 27,7567%, 10,00% para 28,7733% e 6,00% para 24,7733%, ao menos do que se extrai do comunicado encaminhado pela parte requerida, copiado às fls. 07.

As majorações são especialmente onerosas.

Apenas como parâmetro, basta considerar que algumas superam a alíquota máxima de imposto de renda, de 27,5%.

Não é preciso esforço para compreender o alcance dos ônus, diante expressiva repercussão em suas fontes de renda, notadamente de forma repentina e não escalonada.

É certo que há nos autos alusão à preocupante circunstância de que a não implantação de medidas visando equacionamento do plano, de acordo com as conclusões lançadas na mesma nota técnica, pode resultar em sua liquidação extrajudicial.

A respeito, transcrevo o contido no item 7.1 ("conclusão"), de fls. 175:

"7.1. Por intermédio da Carta Interv - Coratu nº 006.000897.2017-0 (0396997), de 22 de maio do ano em curso, o interventor e o coordenador de gestão e de estudos atuariais do Portus registram que os recursos garantidores do PBP1 são suficientes apenas para o pagamento de benefícios a seus participantes até o final do ano corrente. Sendo assim, informam que, caso o plano de equacionamento ora proposto não seja aprovado, não haverá outra alternativa que não seja a convocação do atual regime especial de Intervenção no Portus em Liquidação Extrajudicial".

Seja como for, o que se tem de concretamente noticiado neste momento de cognição sumária, são indicadores de que boa parte do problema guarda relação com posturas atreladas às patrocinadoras, que teriam deixado de promover, ao


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

menos em parte, contribuições na medida de suas responsabilidades.

Difícil neste momento e do que se extrai da inicial, imputar responsabilidades às pessoas vinculadas ao plano, na medida em que se presume não terem ingerência sobre descontos de suas contribuições, usualmente lançadas em folha de pagamento.

Mais razoável, no momento, é a compreensão de que considerável parte do déficit é decorrência de inadimplemento, ainda que parcial, imputável às patrocinadoras.

Essa, talvez, a razão pela qual a União vem realizando aportes periódicos para suprir os fundos do requerido, conforme apontamento a respeito na NOTA TÉCNICA Nº 12/2017/CGDIP/DGMPS/SNP-MTPA, item 5, fls. 170.

A postura é sintomática. Não é crível que recursos públicos seriam por ela despendidos em benefício de fundo de previdência privada, além das contribuições ordinárias periodicamente suportadas pelas patrocinadoras, sem que responsabilidade pelo custeio de déficit inexistisse.

Nessa mesma esteira, a mesma NOTA TÉCNICA Nº 12/2017/CGDIP/DGMPS/SNP-MTPA, contém menção à condição de corresponsável da União pelos assuntos relativos ao PBP1, dado que principal acionista das patrocinadoras (vide fls. 175).

Por fim, quanto ao tema, de acordo com a inicial (vide fls. 06), são ao menos 14 as empresas patrocinadoras de origem pública, sendo oito federais, dentre elas a CODESP (vide também fls. 168), da qual a União é acionista majoritária ou controladora, detentora de 99,97% das ações (vide menção a respeito, fls. 05).

Não bastassem esses aspectos, no expediente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão copiado às fls. 1085/1091, contendo manifestação sobre a proposta de alteração do plano de custeio do Plano de Benefícios Portus 1- Portus, além de questões atuariais atreladas aos encargos do plano, há referências às **causas do déficit (fls. 1088), dentre elas dívida da União decorrente da retirada de patrocínio da extinta Portobras, estimada em R\$0,8 bilhão de reais, dívidas das patrocinadoras estimadas em R\$1 bilhão de reais, mais dívidas das patrocinadoras pelo não pagamento das contribuições e diversas épocas, com atraso sem a devida correção em litígio.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em tal contexto, plausível é a argumentação dos autores no sentido de que possível solução relacionada com aportes das patrocinadoras ou União, responsáveis por parte expressiva do déficit, pode ou poderia evitar que participantes ativos, aposentados e pensionistas suportem seus efeitos (do déficit), ao menos com amplitude tal como a que se está na iminência de se implantar.

Esse conjunto de circunstâncias evidencia a probabilidade do direito articulado.

O perigo da demora é manifesto, eis que a não concessão da medida dará ensejo, já nos próximos dias, a descontos com alcance em muito superiores aos que vinham sendo praticados, com expressiva repercussão na renda dos filiados aos autores, em sua maioria contribuintes de longa data, muitos deles idosos, alguns fora do mercado de trabalho.

Ainda que a concessão da medida possa implicar em algum risco também para o requerido, ressalva-se que a liminar é concedida para resguardo da parcela que se pretende imputar aos participantes ativos, aposentados e pensionistas. Não alcança as parcelas de responsabilidade das patrocinadoras.

Trata-se de solução que, neste momento de cognição sumária, parece gerar sobrevida ao requerido, enquanto se espera que adote (o réu) medidas e assumam posturas tendentes a recuperar, com alguma brevidade, ao menos parte do noticiado passivo de responsabilidade das patrocinadoras, o que, sugere a inicial, seria apto e não onerar os filiados dos autores com ônus tão expressivo como aquele que se está na iminência de implantar.

Ante o exposto, em consideração às ponderações do Ministério Público no parecer de fls. 2762/2764 e pleito de fls. 2775/2778, de forma a evitar dano de difícil reparação, aprecio a questão de urgência para, com fundamento no artigo 300 do CPC, combinado com artigo 12, "caput", da Lei n. 7.347/85, **DEFERIR A LIMINAR** para determinar que a parte requerida não promova a cobrança do equacionamento do déficit técnico atuarial do Plano Portus PBP1 em relação a todos os Participantes (mediante aumento ou criação e cobrança de contribuições) e Assistidos (mediante descontos ou criação e cobrança de contribuições), antes de efetivado recebimento das dívidas devidas pelas patrocinadoras, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 por dia de descumprimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Quando ao pedido lançado no item "e" de fls. 23, será objeto de análise oportuna, quando de eventual saneador.

Deixo de conceder a gratuidade aos autores, eis que não evidenciada situação de miserabilidade.

Ressalvo, porém, que no presente feito, em regra, não há adiantamento de custas e despesas processuais, em face do previsto no artigo 18, da Lei n. 7.347/85.

Sendo manifesto que boa parte dos integrantes dos autores são idosos, **defiro a preferência no trâmite. Anote-se.**

A despeito de a questão envolver discussão sobre ganhos de integrantes dos autores, não há evidência, no momento, de que de alguma maneira possam ter violados dados acobertados pelo sigilo.

Ausentes hipóteses tais como as descritas no artigo 189 do CPC, segue-se a regra geral da publicidade. **Indefiro o pedido de tramite sobre segredo de justiça.**

Nos termos do pleiteado às fls. 24, item 6, cópia do ora decidido **será encaminhada** Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), com sede à Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, 4º andar. Brasília/DF. 70040-020, para ciência e eventuais providências que entender cabíveis. Via desta decisão assinada digitalmente **valerá como ofício**, a ser **encaminhado pela serventia.**

Em atenção ao disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei n. 12.154/2009, **remetem-se** copias da inicial, parecer do Ministério Público, decisão de fls. 2767/2771 para a PREVIC, a fim de que, diante do quadro noticiado no presente feito, avalie a possibilidade de deflagrar processo de mediação. Via desta decisão assinada digitalmente **valerá como ofício**, a ser **encaminhado pela serventia, tão logo os autores forneçam dados para referido encaminhamento.**

Ciência ao Ministério Público.

Cite-se e intime-se a parte requerida dos termos da liminar, com a advertência de que o prazo para contestação é de quinze dias e que, querendo apresentar defesa, deverá fazê-lo através de advogado, sob pena de, na omissão, se presumirem verdadeiros os fatos articulados.

Via da presente decisão, assinada digitalmente, valerá como mandado de citação e intimação da parte requerida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dada a urgência da pretensão, cumpra-se via plantão, de IMEDIATO.

Valerá também como ofício que os autores poderão encaminhar diretamente à parte requerida, visando imediata comunicação dos termos da liminar.

Sem prejuízo ao acima ordenado, aguarde-se eventual manifestação da União, em atenção ao mandado de fls. 2772/2774.

Intime-se.

Santos, 18 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

CUT / CNTTL

Ofício n.º 014/2018-PRE/FNP - ABEPPH

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

DRº JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

Presidente da ABEPPH

Av. Conselheiro Rodrigues Alves - S/N - Macuco

CEP: 11015-900 – Santos - SP

Assunto: **Contribuição PORTUS**

Senhor Presidente,

1 A Federação Nacional dos Portuários (FNP), por meio do seu Presidente que ao final subscreve, se dirige a Vossa Senhoria que é o Presidente da Associação Brasileira de Entidades Portuárias e Hidrovias (ABEPH), para solicitar o que segue:

1.1 Vossa Senhoria, sabe com riqueza de detalhes de que o PORTUS aprovou junto ao governo federal (SEST/PREVIC), um plano de recuperação que onera excessivamente todos/as assistidos/participantes/pensionistas, pertencentes ao quadro de beneficiários/as do PBP1, sem que tivesse no mínimo aberto ao diálogo com suas representações, para realização de um trabalho conjunto e transparente na apuração dos números apresentados e aprovados pela intervenção.

1.2 Vossa Senhoria, também tentou junto aos órgãos de governo, prorrogar o prazo de vigência de início das novas contribuições, sem obter o sucesso desejado, somos testemunhas disso.

2 Desse modo, não restou outra alternativa às entidades representativas desse significativo quantitativo de pessoas que compõem o quadro de beneficiários/as do PORTUS, a não ser buscar pela via judicial uma maneira de evitar que pretensão absurda fosse praticado contra todos/as já mencionados e, em alguns locais como Belém/PA, Maceió/AL e Santos/SP, foram concedidas medidas liminares para que o PORTUS se abstenha em praticar as cobranças com as majorações pretendidas e aprovadas por órgãos do governo federal.



Federação Nacional dos Portuários

SDS - Edifício Venâncio IV - Salas 210/212 - Asa Sul - CEP: 70.393-903 - Brasília-DF

Fone: (61) 3322-3146 - Fax: (61) 3323-5779 - CNPJ: 33.922.451/0001-35

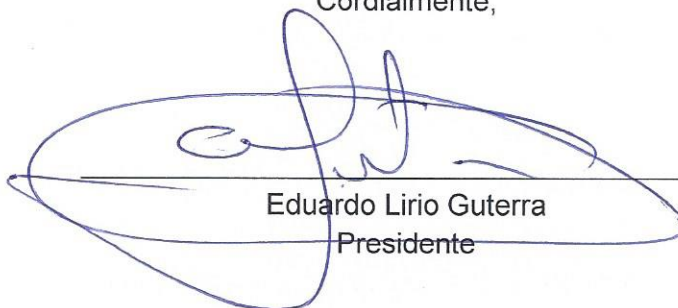
E-mail: fnportuarios@terra.com.br - Site: www.fnportuarios.org.br

CUT / CNTTL

3 No caso da decisão liminar de Santos, houve inclusive a abrangência na proteção da totalidade de assistidos, participantes e pensionistas do plano PBP1, impedindo o PORTUS de realizar os descontos/aumentos nas contribuições atuais, conforme estava previsto para ocorrer a partir de 1.º de abril do mês e ano em curso.

4 Portanto, tem este Ofício o objetivo de solicitar a Vossa Senhoria, que na qualidade de Presidente da ABEPH, envie para todas empresas portuárias que são patrocinadoras do plano de benefício PORTUS, que não realizem os descontos com os percentuais pretendidos conforme notificação do Interventor do PORTUS a todas patrocinadoras, bem como notificar também o Interventor do PORTUS para que não altere as contribuições dos assistidos e pensionistas, devido a força da liminar em vigor. (EM ANEXO)

Cordialmente,



Eduardo Lirio Guterra
Presidente